PREFEITURA DE ITAIÇABA
UMA CIDADE PARA TODOS

Câmara Municipal de Itaiçaba
Em 30 / 05 / 2023
Protocolo Nº 275
Ass:

MENSAGEM DE LEI Nº 012 /2023, de 26 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossa saudação, na melhor forma de direito, apresentamos o presente Projeto de Lei, visando adequar o piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos da Lei Federal nº 14.434/22 e dá outras providências.

O Ministro do STF Luís Roberto Barroso liberou o piso salarial da enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434/22, encontrando-se em vigor. O Município de Itaiçaba receberá nove parcelas de 72 mil reais cada, totalizando 654 mil reais, iniciando pagamento no mês em curso.

Ante o exposto, reiteramos nossa estima e consideração e contamos com o apoio dos nobres Vereadores no sentido de discutir e aprovar o Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

Itaiçaba/CE, 26 de maio de 2023.

IRANILSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
ITAIÇABA
UMA CIDADE PARA TODOS

PROJETO DE LEI Nº 012 /2023, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a adequação do piso salarial de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, de acordo com a Lei Federal nº 14.434/22 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE**, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Estabelece a aplicação do piso legal à remuneração dos profissionais enfermeiros, celetistas e servidores públicos, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras do Município de Itaiçaba/CE.

§1º - O piso salarial dos enfermeiros será no valor de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);

§ 2º - Nas demais categorias dispostas nesta Lei, as remunerações serão feitas com base em percentuais dos valores dispostos no parágrafo anterior, quais sejam:

I - mínimo de 70% para técnicos de enfermagem;

II – mínimo de 50% para auxiliares de enfermagem e parteiras.

Art. 2.º O valor do piso nacional para enfermeiros é de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), sendo este o menor valor a ser pago aos profissionais que exercem esta função, sejam servidores ou celetistas, com as demais categorias abrangidas por esta Lei, sendo remuneradas nos percentuais proporcionais dispostos no art. 1º, §2º, I e II.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO SOBRE A PROGRESSÃO DE PROFESSORES EFETIVOS DE 100 HORAS PARA 200 HORAS E AUMENTO DO PISO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

2023

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FATICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

> **Art. 16.** *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
> *II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifos nossos)*

E ainda:

> ***Art. 17.*** *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos ➔ Produtividade ➔ Ineficiência Econômica ➔ Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

a) Da Progressão de Professores de 100 horas para 200 Horas

O presente impacto tem por finalidade projeto de Lei para progressão de professores concursados 100 (cem) horas para 200 (duzentas) horas mensais no total de 10(dez) cargos.

Cargo	Tipo	Quant	Anterior	Novo	Aumento
Professor	Salário Base	10	1.890,59	3.781,18	**18.905,90**
Professor	Regência	10	756,24	1.512,47	**7.562,36**
Total		10	2.646,83	5.293,65	**26.468,26**

A incidência de Tributos e o valor anual sobre a criação dos cargos atingem o seguinte montante:

Discriminação	Valor (R$)
Valor Total	26.468,26
(+) Previdência Patronal	5.558,33
Subtotal	32.026,59
Total 12 Meses + 13º Salario	416.345,73
(+) 1/3 Férias	10.675,53
Total Anual	**427.021,26**

Nesse contexto o impacto orçamentário e financeiro atingirá mensalmente o montante de R$ 427.021,26 (quatrocentos e vinte e sete mil, vinte e um Reais e vinte e seis centavos).

b) Do novo Piso para Enfermeiros, Auxiliares e Tecnicos em enfermagem.

Aplicando ao Município de Itaiçaba o piso da enfermagem, técnicos e auxiliares atingirá os seguintes montantes:

Piso

Quant	Cargo	Anterior	Novo Piso	Aumento
6	Enfermeiros	3.375,00	4.750,00	8.250,00
33	Tecnicos	1.320,00	3.325,00	66.165,00
2	Auxiliares	1.320,00	2.375,00	2.110,00
41		**6.015,00**	**10.450,00**	**76.525,00**

Insalubridade

Quant	Cargo	Anterior	Novo Piso	Aumento
6	Enfermeiros	675,00	950,00	1.650,00
33	Tecnicos	264,00	665,00	13.233,00
2	Auxiliares	264,00	475,00	422,00
41		**1.203,00**	**2.090,00**	**15.305,00**

Nesse contexto o total mensal será de:

Fonte	Valor (R$)
Aumento Base	76.525,00
Aumento Insalubridade	15.305,00
Total	**91.830,00**

A incidência de Tributos e o valor anual sobre a criação dos cargos atingem o seguinte montante:

Discriminação	Valor (R$)
Valor Total	91.830,00

(+) Previdência Patronal	19.284,30
Subtotal	111.114,30
Total 12 Meses + 13º Salario	1.444.485,90
(+) 1/3 Férias	37.038,10
Total Anual	**1.481.524,00**

c) Da totalização

Considerando os valores supracitados, o aumento projetado diante dos projetos de lei apresentados será:

PROJEÇÃO ANUAL	Valor (R$)
Aumento Professores	457.021,26
Aumento Profissionais Enfermagem	1.481.524,00
Total Anual	1.938.545,26
Projeção Mensal 12 meses c/ encargos	161.545,44

Assim a projeção mensal com encargos e provisão de 13º Salário será de R$ 161.545,44 (cento e sessenta e um mil quinhentos e quarenta e cinco Reais e quarenta e quatro Centavos).

E a projeção anual será de R$ 1.938.545,26 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco Reais e vinte e seis Centavos).

3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios.

As Despesas com Pessoal tem como limite legal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o Limite de 54% (Cinquenta e Quatro por cento) sobre a Receita Corrente Liquida.

Diante dos exercícios anteriores as despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:

a) Exercício 2018

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
20.191.189,89	11.597.819,22	57,44%

*** Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sitio Internet Tribunal de Contas do Estado**

b) Exercício 2019

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
23.952.300,89	11.322.804,48	47,27%

*** Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sitio Internet Tribunal de Contas do Estado**

c) Exercício 2020

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
24.325.803,37	12.936.257,02	53,18%

*** Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sitio Internet Tribunal de Contas do Estado**

d) Exercício 2021

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
27.972.035,26	16.468.292,31	58,87%

*** Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sitio Internet Tribunal de Contas do Estado**

a) Exercício 2022

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
39.371.371,04	17.563.736,91	44,61%

*** Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sitio Internet Tribunal de Contas do Estado**

Portanto, encontra-se respeitado os limites de Pessoal previsto, inclusive, respeitando o Limite Prudencial previsto no art. 22 da Lei Complementar 101, e demonstraremos ao final o impacto considerando os parâmetros apresentados.

Dessa forma a Prefeitura Municipal de Itaiçaba encontra-se dentro do limite legal.

4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios

De acordo com as informações supracitadas a variação dos gastos com pessoal nos três últimos exercícios e ao atual atingiram os seguintes montantes:

PERIODO	RCL	DESPESA PESSOAL
2018	20.191.189,89	11.597.819,22
2019	23.952.300,89	11.322.804,48
2020	24.325.803,37	12.936.257,02
2021	27.972.035,26	16.468.292,31
2022	39.371.371,04	17.563.736,91
Percentual 2018 P/2019	18,63%	-2,37%
Percentual 2019 P/2020	1,56%	14,25%
Percentual 2020 P/2021	14,99%	27,30%

Percentual 2021 P/2022	40,75%	6,65%
Media total	**18,98%**	**11,46%**

Considerando o montante e o percentual de aplicação e de aumento, a previsão para os próximos três exercícios atingirá os seguintes montantes:

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual
2022	39.371.371,04	17.563.736,91	1.938.545,26	19.502.282,17	49,53
2023	46.844.057,26	19.576.541,16	1.938.545,26	21.515.086,42	45,93
2024	55.735.059,33	21.820.012,78	1.938.545,26	23.758.558,04	42,63
2025	66.313.573,59	24.320.586,24	1.938.545,26	26.259.131,50	39,60

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos três últimos exercícios e projetados para os próximos três exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.

5. Dos Orçamentos Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstas para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas.

Itaiçaba – CE, em 26 de maio de 2023.

Carla Patrícia Silva do Vale
Secretária de Educação Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia
Ordenadora de Despesas

Laécio Paulo Sousa dos Santos
Secretário de Saúde
Ordenador de Despesas